



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA T TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com Sede Administrativa estabelecida na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP: 04.571-936, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seus Procuradores, os Srs. **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, Portador do CPF nº 070.661.598-02 e do RG nº 21.993.730 SSP/SP e **FABIO MARTINS DE SOUZA LEVORIN**, Portador do CPF nº 267.221.148-56 e do RG nº 27.638.106 SSP/SP, telefone (15) 99739-6170 e-mail: toni.aguiar@telefonica.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**; nos termos do Processo de Licitação nº 016/2023, Dispensa nº 06/2023, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento de prestação de serviços prestação de serviço móvel pessoal – smp e locação de equipamentos de informática, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, para uso de diversos setores da administração do Município de Novais/SP.

1.2. Fica designada como gestora do contrato o funcionário, Sr.(a) MARIA RICARDA DOMNGUES, Supervisora de serviços administrativos, a qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato de acordo com a proposta apresentada a este município mediante o Recebimento da Autorização de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras do Município de Novais. Interessada: Secretaria Administrativa.

2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo as condições e especificações mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência da requisição e na Proposta apresentada pela contratada, correndo por conta desta o transporte, os tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

2.3. Não serão aceitos no momento da execução qualquer tipo de serviços não aprovados pelo setor competente, bem como não serão aceitos se apresentarem em desacordo com as Autorizações de Serviços emitidas ou com as especificações contidas no termo de referência.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados no item 1.1. deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência, relativa ao objeto do contrato, sendo o Valor Mensal de R\$ 884,78 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e o Valor Global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 10.617,36 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

3.2. Nos preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.3. Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Serviço de Gestão de voz e dados via web.	Serviço	15	R\$29,99	R\$ 449,85	R\$ 5.398,20
02	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CPS 15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	Serviço	05	R\$ 54,99	R\$ 274,95	R\$ 3.299,40
03	LOCAÇÃO DE TABLET – Samsung - SM - T295; Galaxy tab A (8") 4G (M-T295); Quad-Core 2GMP + 2MP.	Locação	02	R\$ 79,99	R\$ 159,98	R\$ 1.919,76
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 884,78 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO (12 MESES)					R\$ 10.617,36(dez mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade da revisão contratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela contratada, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos Do Município de Novaes, anexando documentação comprobatória, ou encaminhada via e-mail: contratos@novais.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0002.2003 Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha nº 19 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal – Locação de Tablet

02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0002.2003 Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha nº 20 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal – Pacotes de dados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de fatura/nota fiscal.

6.2. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.

6.3. Caso os serviços não sejam prestados fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção / cobrança indevida, será considerado como não aceito e será devolvido a Contratada para correções e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem anterior deste contrato, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo contratante.

6.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

6.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento contratual, e não será paga nenhuma atualização de valor.

6.6. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura será informada à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.7. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas ao Contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência do Contratante à sua comunicação.

6.8. Correrão por conta da Contratada o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.9. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa do Contratante, será procedida à atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

6.10. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

6.11. Não havendo expediente no Contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

8.1. São direitos do Contratante

8.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados.

8.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial de acordo com o referido diploma legal.

8.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

8.1.4. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

8.2. São direitos da Contratada

8.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da proposta de preços apresentada.

8.2.2. Propor ao Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3. São deveres do Contratante

8.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação.

8.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

8.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

8.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das Fatura / Nota Fiscal.

8.4. São deveres da Contratada

8.4.1. Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão / autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

1- Disponibilizar os Serviços para uso do Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2- Entregar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os serviços descritos na proposta apresentada a este município, constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:

8.4.2. Fornecer os serviços nas quantidades e condições expressos na cláusula contratuais.

8.4.3. Disponibilizar as linhas novas que compõe a cláusula do contrato.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

- 8.4.4.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 8.4.5.** Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 8.4.6.** Atender às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços, restabelecendo os mesmos no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 8.4.7.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4.8.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.
- 8.4.9.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Contratante, se não previstas neste Instrumento.
- 8.4.10.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.4.11.** Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.
- 8.4.12.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.4.13.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.
- 8.4.14.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 8.4.15.** Apresentar fatura / nota fiscal consolidada de cobrança de serviços contendo o valor total, as quantidades totais, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.
- 8.4.16.** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.
- 8.4.17.** Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados.
- 8.4.18.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 8.4.19.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.
- 8.4.20.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4.21.** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da Contratada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 8.4.22.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.4.23.** Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

8.4.24. É de obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4.25. É de inteira responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

8.4.26. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.27. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as sanções previstas no TÍTULO IV – DA IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a nota de empenho ser cancelada, cabendo, a critério, outras sanções legais cabíveis.

c) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada em função da gravidade apurada.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscais do Contratante, especialmente designados pelo responsável da Instituição.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento do contrato, das especificações técnicas definidas e dos prazos estabelecidos.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Contratante, realizada em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade na execução do contrato e tampouco exime a Contratada de suas obrigações relativas à perfeita execução do instrumento contratual.

10.4. Verificadas eventuais ocorrências que infrinjam as disposições contratuais, a fiscalização comunicará por escrito à Contratada e determinará as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

12.2. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Tabapuã/SP, excluído qualquer outro.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Novais/SP, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATADA

ALEX EDUARDO DE FREITAS – Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATADA

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN - Procurador

Testemunhas:

1ª

LARISSA FERNANDES ARRUDA

CPF: 408.631.868-74

2ª

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

CPF: 054.087.318-71

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 016/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

C O N T R A T O Nº 014/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62; OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Valor Global: R\$ 10.617,36; Vigência: 06/03/2023 a 05/03/2024; Classificação Orçamentária: Conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato. Data da assinatura: 06/03/2023. Município de Novais/SP, 06 de março de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº 014/2023

OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Município de Novais/SP, 06 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS

Cargo: Procurador

CPF: 070.661.598-02

Assinatura: -----

Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Cargo: Procurador

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA RICARDA DOMINGUES

Cargo: Supervisora de serviços administrativos

CPF: 070.442.508-40

Assinatura: -----

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

Cargo: Encarregada de projetos sociais

CPF: 054.087.318-71

Assinatura: -----

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Compras

Nome: LIZIANI APARECIDA PIVETTA

Cargo: Agente de serviços administrativos

CPF: 218.040.588-07

Assinatura: -----

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitações e Contratos

Nome: KARINA RUIZ DOURADO

Cargo: Agente de serviços administrativo

CPF: 310.387.188-05

Assinatura: -----

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitações e Contratos

Nome: ROSALDA ODETE DA SILVA SOUSA

Cargo: Agente de serviços administrativos

CPF: 223.501.068-70

Assinatura: -----

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA

Cargo: Contador

CPF: 434.748.668-50

Assinatura: -----

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 014/2023, 06/03/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº 014/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 05/03/2024

OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de SIM CARD; Locação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 10.617,36 (dez mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novaes/SP, 06 de março de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal - gabinete@novais.sp.gov.br

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br